CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 10

Redação final elaborada pela Comissão de Justiça e Redação.

Proposta de emenda nº 17 ao artigo 48 da LOM, com emenda ambas de autoria do Vereador Daniel Dias de Moraes.

A Câmara Municipal de Piedade aprova:

Artigo 1º - O art. 48 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 – A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de Fevereiro a 20 de Julho e de 1º de Agosto a 20 de Dezembro, independentemente de convocação".

§ 1º. A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 2º. As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste ultimo caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º. As reuniões marcadas dentro dos períodos mencionados no caput, serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando coincidirem com feriados.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Roberto Rolim da Silva, 29 de maio de 2006.

Comissão de Justiça e Redação

Antonio Carlos Adriano
Presidente

Cristina Massarelli do Lago
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes
Membro